



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ.

Art.1º. O Perímetro urbano da sede do Distrito da Sede do Município de Itajobi permanece inalterado, conforme artigo 1º da Lei nº 1.576 de 07 de abril de 2022; e o Perímetro urbano da sede da Vila Açaí permanece inalterado, conforme artigo 4º da Lei nº 1047 de 18 de setembro de 2014.

Art.2º. O Perímetro urbano da sede do Distrito de Nova Cardoso, Município de Itajobi – SP., passa a ter a seguinte constituição: “O M-0 foi denominado à margem esquerda da estrada de Itajobi, na intercessão da Rua dos Bandeirantes, daí rumo de 10º09’SE com 121,51m até o M-1, daí deflete à esquerda com rumo de 29º39’SE com 174,64m até o M-2, daí deflete à direita com rumo de 60º24’SW com 151,35m até o M-3, daí deflete à direita com rumo de 29º42’NW com 249,26m até o M-4, daí deflete à esquerda com rumo de 84º30’SW com 64,00m até o M-5, daí deflete à direita com rumo de 57º00’NW com 115,00m até o M-6, daí deflete à esquerda com rumo de 32º30’30”SW com 248,50m até o M-7, daí deflete à esquerda com rumo de 58º07’10”SE com 14,50m até o M-8, daí deflete à direita com rumo de 48º03’52”SW com 111,97m até o M-9, daí deflete à direita com rumo de 44º45’33”NW com 134,33m até o M-10, daí deflete à direita com rumo de 51º11’10”NE com 342,21m até o M-11, daí deflete à esquerda com rumo de 57º00’NW com 284,86m até o M-12, deste segue confrontando com a margem esquerda do Córrego dos Mentecaptos, com rumo de 50º00’49”SW e distância de 98,76metros, até o M-13, segue com rumo de 94º30’05”SW e distância de 124,40metros, até o M-14 segue com rumo de 57º41’24”SW com 173,07metros até o M-15, segue com rumo de 53º58’45”SW com 144,63metros até o M-16, segue com rumo de 39º37’57”SW com 92,20metros até o M-17, segue com rumo de 38º47’36”SW com 18,77metros até o M-18, segue com rumo de 30º44’04”SW com 185,17metros até o M-19, segue com rumo de 34º19’43”SW com 264,27 metros até o M-20, segue com rumo de 60º35’14”SW com 177,17metros até o M-21, segue com rumo de 84º43’21”SW com 28,87metros até o M-22, deste segue confrontando com a Gleba B, com o rumo de 29º04’39”NW com 4,85metros até o M-23, segue com o rumo de 29º04’39”NW com 357,14metros até o M-24, deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo de 31º48’02”NE com 212,04metros até o M-25, segue com o rumo de 30º11’38”NE com 17,17 metros até o M-26, segue com o rumo de 14º49’39”NE com 17,88 metros até o M-27, segue com o rumo de 30º31’13”NE com 118,18 metros até o M-28, segue com o rumo de 31º28’04”NE com 88,02 metros até o M-29, segue com o rumo de 36º17’28”NE com 29,58 metros até o M-30, segue com o rumo de 43º51’15”NE com 69,20 metros até o M-31, deste segue confrontando com terras de Adelina Alarcão da Silva, Marlene Aparecida da Silva Angeloti, Agide João Angeloti, com o rumo de 43º36’23”SE com 358,17 metros até o M-32, segue com o rumo de 47º47’45”SE com 62,87metros até o M-

PM-000000311/2023 01/11/2023 14:23

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

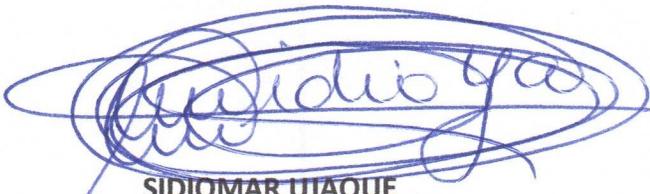
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

33, deste segue confrontando com a margem direita do Córrego dos Mentecaptos, com o rumo de $37^{\circ}12'24''$ NE com 19,17 metros, até o M-34, segue com o rumo de $38^{\circ}22'03''$ NE com 92,85 metros, até o M-35, segue com o rumo de $52^{\circ}01'15''$ NE com 145,41 metros, até o M-36, segue com o rumo de $56^{\circ}18'36''$ NE com 173,13 metros, até o M-37, segue com o rumo de $53^{\circ}29'55''$ NE com 124,13 metros, até o M-38, segue com o rumo de $49^{\circ}59'11''$ NE com 95,94 metros, até o M-39, daí deflete à direita rumo de $32^{\circ}15'$ NE com 210,35m até o M-40, daí deflete à direita rumo de $62^{\circ}15'$ SE com 407,00m até o M-41, daí deflete à direita rumo de $54^{\circ}45'$ SE com 227,25m até o M-42, daí deflete à direita rumo de $06^{\circ}27'$ SW com 133,28m até o M-0 perfazendo o Perímetro Urbano do Distrito de Nova Cardoso, do Município de Itajobi, com 480.475,80m²,

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a alteração do artigo 2º da Lei nº 1397 de 24 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 01 de Novembro de 2023.



SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL



SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, a anexa proposta de PL nº /2023 que **“ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ”**.

A área ser alterada tem a seguinte descrição, rumo de 10º09'SE com 121,51m até o M-1, daí deflete à esquerda com rumo de 29º39'SE com 174,64m até o M-2, daí deflete à direita com rumo de 60º24'SW com 151,35m até o M-3, daí deflete à direita com rumo de 29º42'NW com 249,26m até o M-4, daí deflete à esquerda com rumo de 84º30'SW com 64,00m até o M-5.

A área a ser urbanizada pela presente proposta tem fins imobiliários, tendo em vista o crescimento urbanístico do nosso Município, de modo que a proposta de ampliação do perímetro urbano visa uma maior quantidade de terrenos para novas construções.

Por todo o exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação da propositura em caráter de urgência nos termos do disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.397, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Perímetro urbano da Sede do Município de Itajobi permanece inalterado, conforme artigo 1º da Lei n.º 1.309 de 05 de setembro de 2018; e o Perímetro urbano da Sede da Vila Açaí permanece inalterado, conforme artigo 4º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

Art.2º. O Perímetro urbano da sede do Distrito de Nova Cardoso, Município de Itajobi – SP., passa a ter a seguinte constituição: “O **M-0** foi denominado à margem esquerda da estrada de Itajobi, na intercessão da Rua dos Bandeirantes, daí rumo de 84º30' SW com 192,40m até o **M-1**, daí deflete à direita com rumo de 57º00'NW com 115,00m até o **M-2**, daí deflete à esquerda com rumo de 32º30'30"SW com 248,50m até o **M-3**, daí deflete à esquerda com rumo de 58º07'10"SE com 14,50m até o **M-4**, daí deflete à direita com rumo de 48º03'52"SW com 111,97m até o **M-5**, daí deflete à direita com rumo de 44º45'33"NW com 134,33m até o **M-6**, daí deflete à direita com rumo de 51º11'10"NE com 342,21m até o **M-7**, daí deflete à esquerda com rumo de 57º00'NW com 284,86m até o **M-8**, deste segue confrontando com a margem esquerda do Córrego dos Mentecaptos, com rumo de 50º00'49"SW e distância de 98,76metros, até o **M-9**, segue com rumo de 94º30'05"SW e distância de 124,40metros, até o **M-10** segue com rumo de 57º41'24"SW com 173,07metros até o **M-11**, segue com rumo de 53º58'45"SW com 144,63metros até o **M-12**, segue com rumo de 39º37'57"SW com 92,20metros até o **M-13**, segue com rumo de 38º47'36"SW com 18,77metros até o **M-14**, segue com rumo de 30º44'04"SW com 185,17metros até o **M-15**, segue com rumo de 34º19'43"SW com 264,27 metros até o **M-16**, segue com rumo de 60º35'14"SW com 177,17metros até o **M-17**, segue com rumo de 84º43'21"SW com 28,87metros até o **M-18**, deste segue confrontando com a Gleba B, com o rumo de 29º04'39"NW com 4,85metros até o **M-19**, segue com o rumo de 29º04'39"NW com 357,14metros até o **M-20**, deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo de 31º48'02"NE com 212,04metros até o **M-21**, segue com o rumo de 30º11'38"NE com 17,17 metros até o **M-22**, segue com o rumo de 14º49'39"NE com 17,88 metros até o **M-23**, segue com o rumo de 30º31'13"NE com 118,18 metros até o **M-24**, segue com o rumo

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

de 31°28'04"NE com 88,02 metros até o M-25, segue com o rumo de 36°17'28"NE com 29,58 metros até o M-26, segue com o rumo de 43°51'15"NE com 69,20 metros até o M-27, deste segue confrontando com terras de Adelina Alarcão da Silva, Marlene Aparecida da Silva Angeloti, Agide João Angeloti, com o rumo de 43°36'23"SE com 358,17 metros até o M-28, segue com o rumo de 47°47'45"SE com 62,87 metros até o M-29, deste segue confrontando com a margem direita do Córrego dos Mentecaptos, com o rumo de 37°12'24"NE com 19,17 metros, até o M-30, segue com o rumo de 38°22'03"NE com 92,85 metros, até o M-31, segue com o rumo de 52°01'15"NE com 145,41 metros, até o M-32, segue com o rumo de 56°18'36"NE com 173,13 metros, até o M-33, segue com o rumo de 53°29'55"NE com 124,13 metros, até o M-34, segue com o rumo de 49°59'11"NE com 95,94 metros, até o M-35, daí deflete à direita rumo de 32°15'NE com 210,35m até o **M-36**, daí deflete à direita rumo de 62°15'SE com 407,00m até o **M-37**, daí deflete à direita rumo de 54°45'SE com 227,25m até o **M-38**, daí deflete à direita rumo de 06°27'SW com 133,28m até o **M-0** perfazendo o Perímetro Urbano do Distrito de Nova Cardoso, do Município de Itajobi, com 441.927,17m²,

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a alteração do artigo 3º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 24 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

OFÍCIO Nº 119/2023 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ - SP.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006

PM.000000311/2023 01/11/2023 14:23



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 249 de 01 de novembro de 2023.

ASSUNTO: ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente Projeto de Lei, o Senhor Chefe do Executivo propõe a fixação do novo perímetro urbano do Distrito de Nova Cardoso inserta no Município de Itajobi.

A matéria é de competência municipal e privativa do Executivo (art. 50, XLIV, LOM):

“**Art. 50.** Compete, privativamente, ao Prefeito:

XLIV – elaborar e aprovar projetos de construção, edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbanos ou para fins urbanos;”

Em sua Exposição de Motivos explana o Sr. Prefeito que o intuito da proposta é imobiliário, em razão do crescimento urbanístico do Município, ampliando-o para abarcar uma maior quantidade de terrenos para futuras construções.

O art. 1º delimita que permanecem sem alterações os limites da Sede do Município e o perímetro da Vila Açai, nos termos da Lei nº 1047/2014.

O art. 2º propõe as alterações necessárias à proposta de alteração e nova delimitação do perímetro do Distrito, passando para um perímetro urbano de, aproximadamente, 480.475,80m².

A proposição está instruída com mapa retratando o novo perímetro.

Trata-se de matéria tipicamente de política de desenvolvimento urbano, a qual, por determinação constitucional, é executada pelo Poder Público Municipal (art. 182, CF/88), motivo pelo qual entendo ser o projeto em tela materialmente constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

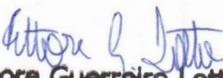
Com efeito, sob o aspecto estritamente jurídico, **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

O quórum para a aprovação do presente Projeto de Lei é de maioria simples, conforme art. 35, parágrafo único c/c art. 43, ambos da L.O.M. e do art. 142 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista legal nada a opor, ficando o mérito ao alvedrio do Plenário.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 01 de novembro de 2023.


Ettore Guerreiro Lotto
Procurador da Câmara
OAB/SP 422.586